Artigo 20.º

Órgãos

1 — Os órgãos de Federação são:

a) O congresso;
b) O plenário;
c) A direcção nacional;
d) A comissão executiva;
e) A comissão fiscalizadora.

2 — Poderá ainda existir uma comissão permanente com composição e funções a definir no regulamento da direcção nacional.